

**Nota Informativa sobre o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:**

- **As atribuições da Ouvidoria – Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais estão previstas no artigo 40-F, da Lei Complementar n.º 65/2003:**

- **Remuneração:**

O valor do vencimento do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – OGDP – é constante no item IX.6 do Anexo IX da Lei nº 22.790/2017, correspondendo ao valor de **R\$ 20.377,50 (vinte mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);**

- **Jornada de trabalho:**

De acordo com o Art. 40-E, § 7º, da Lei Complementar nº 65/2003, o cargo de Ouvidor-Geral **será exercido em regime de dedicação exclusiva e jornada de quarenta horas semanais, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério.**

- **Mandato:**

De acordo com o Art. 40-E, caput, da Lei Complementar nº 65/2003, o Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, excetuados os membros da Defensoria Pública e os integrantes do quadro administrativo, ativos ou inativos, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, **para mandato de dois anos, permitida uma recondução.**